



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA REANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 013/2023, PROCESSO Nº 34.630/2023.**

Às 15:00h (quinze horas) do dia 10 de abril de 2024, reuniu-se em continuação a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, do Município de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 535/2023, composta dos seguintes membros: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Aliny Justo Delfino – Membro e Karoline Tobias Puppín – Membro Contadora, para reanálise e julgamento de habilitação, relativo ao certame da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023**, Processo Administrativo Nº 34.630/2023, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA COMUNIDADE DE JABOTICABA, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SEMAG. Após análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa LZ SERVIÇOS LTDA, através do Processo Administrativo nº 8819/2024, buscando a reforma da decisão que o inabilitou no certame em epígrafe, a Comissão, baseada nas frequentes decisões dos Tribunais de Contas, em especial o Parecer em Consulta 00024/2022-8 – TCE/ES – Plenário; Acórdão 01106/2023-2 – TCE/ES – Plenário e Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário, que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório, decidiu conhecer o Recurso Administrativo interposto, dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, tornando HABILITADA a empresa recorrente pelos motivos expostos na resposta ao recurso constante nos autos do Processo Administrativo nº 8819/2024 apenso a este. Assim, considerando a revisão do ato de inabilitação em razão da Certidão Negativa de Falência vencida, que também foi o motivo da inabilitação da empresa ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; considerando que a Administração Pública deve agir de acordo com os Princípios Administrativos, dentre os quais encontra-se o Princípio da Autotutela, que representa o poder/dever da administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou ilegalidade; considerando, o disposto no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 e as frequentes decisões do Tribunais de Contas (Parecer em Consulta 00024/2022-



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

8 – TCE/ES – Plenário; Acórdão 01106/2023-2 – TCE/ES – Plenário e Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário); a empresa ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi convocada a apresentar a Certidão Negativa de Falência válida a esta Comissão no prazo de 24 horas; o que foi cumprido pela empresa, conforme certidão anexa, sanando eventual vício formal. Diante do exposto, tornam-se **HABILITADAS** as empresas **LZ SERVIÇOS LTDA e ESPÍRITO SANTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. O novo resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos apenas quanto ao seu conteúdo. Permanece inalteradas as demais disposições da ata anterior. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

ALINY JUSTO DELFINO
MEMBRO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO